

**CONCORRÊNCIA Nº [●]**

**PROCESSO SEI Nº [●]**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL  
DO COMPLEXO ROOSEVELT**

**ANEXO I DO EDITAL E DO CONTRATO – GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS**

## GLOSSÁRIO

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como do CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

Termo	Definição
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas;
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
<b>ADJUDICATÁRIA</b>	participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;
<b>AIU</b>	Área de Intervenção Urbana, criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 17.844/2022;
<b>ANEXOS</b>	documentos que acompanham o EDITAL e o CONTRATO, fazendo parte integrante destes;
<b>ÁREA DA CONCESSÃO ou COMPLEXO ROOSEVELT</b>	área a ser concedida para fins de execução do OBJETO da CONCESSÃO, compreendendo o conjunto dos NÚCLEOS, identificados no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, na qual a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os encargos estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO</b>	atividades e eventos, de realização obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, a serem oferecidas à população de forma gratuita, nas condições definidas no CONTRATO e em seu ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, classificadas em (i) Socioculturais; (ii) Educacionais; (iii) Esportivas ou (iv) Recreativas e de Lazer;
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>	bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;
<b>CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR</b>	eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO; CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos; FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
<b>CERTIFICAÇÕES ISO ou ISO</b>	certificações ISO são selos emitidos pela <i>International Organization for Standardization</i> (Organização Internacional de Normatização) às empresas que cumprem as regras da entidade;
<b>CGPR</b>	Conselho Gestor da Praça Roosevelt e adjacências, criado pela Portaria nº 1.259, de 7 de dezembro de 2012;
<b>CMDP</b>	Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, colegiado gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, na forma das Leis Municipais nº 14.517/2007 e 16.651/2017;
<b>COE</b>	Código de Obras e Edificações, instituído pela Lei Municipal nº 16.642/2017;
<b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b>	comissão instituída pela Portaria nº [●], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
<b>COMITÊ DE TRANSIÇÃO</b>	grupo estratégico incumbido de intermediar e coordenar atividades durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS</b>	montante pago semestralmente, calculado a partir da aplicação de alíquota sobre a receita bruta semestral de NAMING RIGHTS da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes e métricas estabelecidas no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
<b>COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS</b>	montante pago semestralmente, calculado a partir da aplicação de alíquotas, aferidas com base no FATOR DE DESEMPENHO, sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA semestral da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes e métricas estabelecidas no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
<b>CONCESSÃO</b>	concessão onerosa de uso para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
<b>CONDEPHAAT</b>	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo;
<b>CONPRESP</b>	Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo;
<b>CONSORCIADO</b>	pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, instituição financeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;
<b>CONSÓRCIO</b>	associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>CONTRATO</b>	instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO III do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;
<b>CONTROLADA</b>	qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
<b>CONTROLADORA</b>	qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica;
<b>CONTROLE</b>	poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
<b>CPPU</b>	Comissão de Proteção à Paisagem Urbana;
<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	programação das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e eventos que forem realizados no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>DATA-BASE</b>	considera-se fevereiro/2026 como data-base para os valores expressos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo disposição diversa;
<b>DATA DA ORDEM DE INÍCIO</b>	data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no DOC;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS</b>	data correspondente ao dia [●], entre [●] horas e [●] horas, quando deverão ser entregues, no endereço [●] São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</b>	data de publicação do extrato do CONTRATO no DOC;
<b>DOC</b>	Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;
<b>EDITAL</b>	Edital nº [●], que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;
<b>ENCARGOS</b>	todos os encargos, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, atinentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e ao PROGRAMA DE OPERAÇÃO do CONTRATO;
<b>ENVELOPE 1</b>	invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;
<b>ENVELOPE 2</b>	invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;
<b>ENVELOPE 3</b>	invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
<b>ENVELOPES</b>	conjunto formado pelo ENVELOPE 1, ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3;
<b>FASE</b>	Divisão temporal da execução dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;
<b>FASE 1</b>	corresponde ao período de execução dos ENCARGOS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO referentes ao NÚCLEO ESTACIONAMENTO e às câmeras de monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO;
<b>FASE 2</b>	corresponde ao período de execução de parcela dos ENCARGOS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO referentes aos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, ESTACIONAMENTO; RUA GRAVATAÍ e BAIXO DO VIADUTO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>FATOR DE DESEMPENHO ou FD</b>	valor percentual a ser determinado com base na NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme métrica e diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107/1966;
<b>FINANCIADOR</b>	toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
<b>FINANCIAMENTO</b>	todo e qualquer empréstimo, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;
<b>FONTES DE RECEITAS</b>	fontes de receitas, inclusive as fontes alternativas, complementares e provenientes de atividades acessórias, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>	garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES, nos termos do EDITAL;
<b>GCM</b>	Guarda Civil Metropolitana;
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;
<b>INDICADOR DE DESEMPENHO ou ID</b>	conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO, em especial no seu ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo;
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social;
<b>INTERVENÇÕES OPCIONAIS</b>	são os serviços e obras de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, de forma facultativa, para otimização do uso do COMPLEXO ROOSEVELT ou para exploração das FONTES DE RECEITA, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>IPHAN</b>	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
<b>LICITAÇÃO</b>	procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL;
<b>LICITANTE</b>	qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
<b>LICITANTE VENCEDOR</b>	LICITANTE declarado vencedor por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual será adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
<b>LPUOS</b>	Lei Municipal nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, revista pela Lei Municipal nº 18.081/2024;
<b>MOBILIÁRIO</b>	conjunto de elementos que ocuparão o espaço público do Projeto, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 14.223/2006);
<b>MUNICÍPIO</b>	Município de São Paulo;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>NAMING RIGHTS</b>	direito de denominação à Praça Franklin Roosevelt, por meio da adição de sufixo relacionado à marca, razão ou denominação social de determinada empresa, a ser conferido à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, sem implicar em transferência da propriedade, posse ou gestão da Praça Franklin Roosevelt;
<b>NBR</b>	sigla utilizada para representar as normas técnicas da ABNT;
<b>NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ou NAD</b>	número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado semestralmente, nos meses de julho e janeiro, durante a vigência do CONTRATO, conforme diretrizes e métricas estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>NOTA FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ou NFAD</b>	número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado no mês de janeiro de cada ano, durante a vigência do CONTRATO, como resultado da média entre as NADs obtidas pela CONCESSIONÁRIA no contexto da Avaliação de Desempenho, conforme diretrizes e métricas estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>NÚCLEO</b>	termo que designa, de forma individualizada e indistinta, qualquer uma das áreas ou logradouros que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO, referindo-se especificamente aos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, ESTACIONAMENTO, BELVEDERE ROOSEVELT, BAIXO DO VIADUTO ou RUA GRAVATAÍ, compreendidas todas as suas respectivas áreas, acessos e elementos acessórios;
<b>NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO</b>	Área localizada no encontro dos Viadutos João Goulart e Júlio de Mesquita, abaixo da Praça Franklin Roosevelt, que integra a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;
<b>NÚCLEO BELVEDERE ROOSEVELT</b>	área denominada “Belvedere Roosevelt” adjacente à Praça Franklin Roosevelt, que compõe a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>NÚCLEO ESTACIONAMENTO</b>	área do estacionamento subterrâneo da Praça Franklin Roosevelt que integra a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;
<b>NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT</b>	área da Praça Franklin Roosevelt que integra a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;
<b>NÚCLEO RUA GRAVATAÍ</b>	área do logradouro público da Rua Gravataí, adjacente à Praça Franklin Roosevelt, que integra a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;
<b>OBJETO</b>	a operação, gestão, manutenção e ativação sociocultural do COMPLEXO ROOSEVELT, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
<b>OBRA DE ARTE ESPECIAL</b>	estrutura do Elevado Presidente João Goulart e do Viaduto Júlio de Mesquita;
<b>ORDEM DE INÍCIO</b>	documento emitido pelo PODER CONCEDENTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que fixa a data para o início do OBJETO;
<b>OUTORGA INICIAL</b>	valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
<b>OUTORGA FIXA MENSAL</b>	valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
<b>OUTORGA VARIÁVEL</b>	montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE correspondente à soma do COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS e do COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS descontada de multas contratuais, indenizações e demais obrigações pecuniárias em favor do PODER CONCEDENTE;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>PARTE RELACIONADA</b>	com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;
<b>PARTES</b>	PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
<b>PDE</b>	Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal nº 16.050/2014 e revisto pela Lei Municipal nº 17.975/2023;
<b>PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO</b>	período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a implantação dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>PERÍODO DE TRANSIÇÃO</b>	período de 90 (noventa) dias compreendido entre a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, no qual o PODER CONCEDENTE permanece responsável pela ÁREA DA CONCESSÃO e realiza as medidas necessárias para tornar o espaço apto para assunção da CONCESSIONÁRIA;
<b>PGM</b>	Procuradoria Geral do Município de São Paulo;
<b>PIU</b>	Projeto de Intervenção Urbana Setor Central, instituído pela Lei Municipal nº 17.844/2022, que tem como objetivo a requalificação urbana e a integração da região central de São Paulo, mediante investimentos na mobilidade urbana, obras de infraestrutura e melhorias na rede de equipamentos públicos, com prioridade ao atendimento da população em situação de maior vulnerabilidade;
<b>PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO ou PDE</b>	Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo implementado pela Lei Municipal nº 16.050/2014 e revisado pelos termos da Lei Municipal nº 17.975/2023;
<b>PLANO OPERACIONAL</b>	conjunto de documentos que descrevem as ações que serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA para execução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>PLATAFORMA DIGITAL</b>	plataforma digital no formato de sítio eletrônico ou aplicativo no qual a CONCESSIONÁRIA deverá (i) realizar a comunicação direta e acessível a qualquer cidadão, e, minimamente, divulgar as ações e resultados da concessão, o CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, o canal de ouvidoria, as formas de contato com a CONCESSIONÁRIA e outras informações como vagas de emprego; além das informações públicas; e (ii) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, em área de acesso restrito, a consolidação dos relatórios e planos obrigatórios do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>PM</b>	Polícia Militar do Estado de São Paulo;
<b>PMSP</b>	Prefeitura do Município de São Paulo;
<b>PODER CONCEDENTE</b>	a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	período de vigência do CONTRATO, sendo de 20 (vinte) anos contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
<b>PROGRAMA DE INTERVENÇÃO</b>	compreende todos os encargos necessários para realização das intervenções na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo a elaboração dos PROJETOS, obras de engenharia e implantação de equipamentos de caráter não permanente;
<b>PROGRAMA DE OPERAÇÃO</b>	compreende as atividades de operação obrigatórias na ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser impreterivelmente realizadas sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>PROJETOS</b>	compreende o Estudo Preliminar de Arquitetura, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, bem como os demais documentos técnicos descritos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>PROJETO BÁSICO</b>	projeto arquitetônico a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião;
<b>PROJETO EXECUTIVO</b>	projeto arquitetônico final a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA após validação do PROJETO BÁSICO, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião;
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA INICIAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA ou ROB</b>	consiste em toda e qualquer receita operacional bruta, inclusive as FONTES DE RECEITAS, auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, não considerada a incidência dos tributos devidos;
<b>REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro que não se qualifica como REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO;
<b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>	revisão do CONTRATO realizada a cada 5 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas nesse período, conforme disposto no CONTRATO;
<b>SEDP</b>	Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, da SGM;
<b>SGM</b>	Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo;
<b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou SMD</b>	sistema de mensuração de desempenho constante no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>SMSUB</b>	Secretaria Municipal das Subprefeituras;

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE</b>	Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS e de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO;
<b>SUBCONTRATADO QUALIFICADO</b>	pessoa jurídica detentora de experiência técnica exigida no EDITAL, subcontratada pelo LICITANTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA e/ou por CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, para fins do disposto no EDITAL e no CONTRATO;
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73/1966;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo;
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS</b>	documento de recebimento e aceitação definitivos das obras e instalações relativas à execução dos encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, ao final do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
<b>USUÁRIOS</b>	todos os visitantes da ÁREA DA CONCESSÃO e seu entorno que usufruam de suas instalações, serviços, eventos, atrações ou de quaisquer outras atividades oferecidas em seu interior;
<b>VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</b>	valor de R\$ 55.859.722,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais), na DATA-BASE, que corresponde ao somatório do valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores correspondentes ao VALOR MÍNIMO DA OUTORGA INICIAL e à OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;



Termo	Definição
<b>VALOR MÍNIMO DA OUTORGA INICIAL</b>	valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL, que é de R\$ 2.962.719,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais), na DATA-BASE.

CONSULTA PÚBLICA